

Câmara Legislativa
do Distrito Federal

LIDO
Em 13 / 12 / 05
Assessoria do Plenário

GABINETE DO DEPUTADO CHI

TA

REQUERIMENTO Nº RQ 2225/2005

(Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

Protocolo Legislativo para registro e...
... à Presidência, por intermédio do Gabinete
... Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento
m 14/12/05

Guacimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planar

*Requer à Senhora Secretária de Estado de
Desenvolvimento Urbano e Habitação do
Distrito Federal documentos relacionados ao
Plano Diretor Local da Região Administrativa
do Gama – RA-II.*

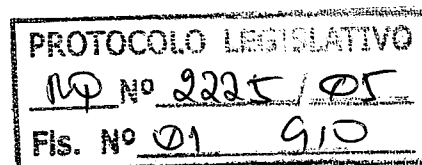
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com arrimo nos termos do art. 15, inciso III e art. 40, inciso I, alíneas *a* e *b*, ambos do Regimento Interno desta Casa, seja solicitado à Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal cópia dos documentos relacionados à audiência pública realizada para a elaboração do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA-II, tais como edital de convocação, certidão ou comprovante de publicação do edital de convocação, lista de presença e respectiva ata.

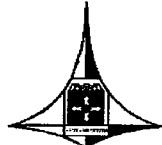
JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de se verificar a observância dos preceitos legais referentes à realização da audiência pública que deu origem ao Plano Diretor Local da Região Administrativa em epígrafe.

Com efeito, a análise dos mencionados documentos é relevante à verificação da regularidade do processo legislativo do Projeto de Lei Complementar – PLC nº 134, de 2005 - que dispõe sobre o Plano Diretor das Região Administrativa em referência, pois é do conhecimento do Requerente a ocorrência de irregularidade na publicação do edital de



[Handwritten signature]



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

convocação da audiência pública imprescindível à elaboração do Plano Diretor Local em tela.

A irregularidade apontada diz respeito à inobservância do interstício que deve haver entre a publicação do edital de convocação e a data de realização da correspondente audiência pública, o que configura inarredável afronta ao princípio da publicidade.

Destarte, havendo vício na instalação da audiência pública, o Plano Diretor Local e o Projeto de Lei Complementar respectivo ficam igualmente maculados, o que pode ensejar a inconstitucionalidade da proposição legislativa.

Em face do exposto, revela-se imperioso o deferimento da solicitação de cópia dos documentos requeridos a fim de se resguardar a legalidade e constitucionalidade do Plano Diretor Local da Região Administrativa em tela.

Sala das Sessões, em 2005.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

